



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.184/2022

Institui junto ao Departamento Municipal de Saúde o Comitê Municipal de Mortalidade Materna Infantil.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando as portarias CM/MS nº 3925 de 13/11/1988 e GM/MS nº 476 de 14/04/1999 que determinou como responsabilidade do município o acompanhamento e a investigação de todos os óbitos infantis menores de 01 (um) ano e mortalidade materna infantil.

Considerando a portaria MS 1399 de 15/12/1999, que descentraliza as ações de Vigilância Epidemiológica.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica instituído junto a Departamento Municipal de Saúde o Comitê Municipal de Mortalidade Materna Infantil.

ARTIGO 2º O Comitê Municipal instituído no artigo anterior será constituído por representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I – DA EQUIPE MÉDICA

Titular: Maria Nathalia Viana Silio

Suplente: Augusto Cesar Ferro Torquato

II – DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Titular: Valquíria Marques da Silva Maia

Suplente: Maria Tereza Palugan Sbais

III – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Rosicler Aparecida Ponce

Suplente: Daniela Martinho dos Santos

IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE

Titular: Jose Carlos Fortes Maia



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Suplente: João Barbosa Sales

ARTIGO 3º São atribuições do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil:

I – Coletar mensalmente as declarações de óbitos de menores de 01 ano e mulheres de 10 a 49 anos residentes no município de Manduri, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Vigilância Epidemiológica, Cartório de Registro Civil e Junto a DRS dos óbitos ocorridos fora do município.

II – Investigar os óbitos ocorridos, definidos entre os membros os profissionais que procederão as investigações, respeitando o código de ética e o sigilo profissional.

III – Processar estatisticamente e avaliar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados mensalmente a Departamento Municipal de Saúde.

IV – Emitir parecer sobre como evitar as mortes e elaborar programas de óbitos infantis.

ARTIGO 4º Os casos de óbitos infantis que após a avaliação merecem apuração por parte dos conselhos de exercício profissional e/ou do Ministério Público deverão ser submetidos ao Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 5º Os membros do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil terão mandato de um ano, podendo ser reconstituído em igual período.


ARTIGO 6º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público de alta relevância.

ARTIGO 7º Este decreto executivo entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri (SP), 20 de setembro de 2022.


José Onivaldo Justi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


Jurandir José Lopes Junior
Diretor de Governo E Gestão Pública